



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO Nº 489/2026
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - ETP Nº 006/2026 – TR Nº 42/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 – Sistema Registro de Preços
Regime de Execução: menor valor por item
Modo de disputa: aberto

ASSUNTO: Necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Interior, para futuras e parceladas aquisições – Aquisição de Brita Nº 02, para recuperação de estradas vicinais com a finalidade de atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município de Alto Alegre/RS.

A aquisição destina-se a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Interior, observando as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e Nº 147/2014, Decreto Nº 3.668/2023 e Decreto Nº 3.704/2024.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com Termo de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e tendo sido anexado o mapa comparativo de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

É o Relatório.

Trata-se do princípio constitucional do devido Processo Licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto futuras e parceladas aquisições – Aquisição de Brita Nº 02, para recuperação de estradas vicinais.

AB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A descrição do objeto atende aos requisitos de clareza e especificidade previstos nos Artigos 6º, Inciso XIII, e 18 da Lei Nº 14.133/2021.

A especificação técnica do item encontra-se compatível com o propósito do certame, sem impor restrições desnecessárias à competitividade.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Visando a aquisição de futuras e parceladas aquisições – Aquisição de Brita Nº 02, para recuperação de estradas vicinais com a finalidade de atender às demandas de manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município de Alto Alegre/RS, em acordo as documentações, anexas.

2. As aquisições pretendidas estão compatíveis com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Regulamento Nº 3.698 de 17 de janeiro de 2024.

3. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais insitos nos Artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4. O valor estimado da contratação almejada é no Mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e no Máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A Contadora apontou as dotações orçamentárias para atender a demanda.

5. Consoante o disposto **no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento será o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de Pregão Eletrônico, **nos termos dos Artigos 6º, Incisos XLI, 17, § 2º, 28, I, 34 e 78, IV da Lei Federal Nº 14.133/2021.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

O critério de menor preço por item está devidamente fundamentado e é adequado à natureza das aquisições.

6. A Minuta de Contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do Art. 92 da Lei Federal N° 14.133/2021.

Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente Processo Licitatório, pois não foram identificados dispositivos conflitantes ou omissões no Edital que comprometam a regularidade do certame, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento do processo.

Recomenda-se:

- observar o cumprimento rigoroso dos prazos; e,
- das exigências previstas no Edital.

É o Parecer.

ALTO ALEGRE/RS, 07 DE MAIO DE 2026.

Jackelini Adriani Vizzotto Bertoldi
JACKELINI ADRIANI VIZZOTTO BERTOLDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 59.635